Resolução nº : 8762/2005
Protocolo nº : 196220/03
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 150 e 151) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a municipalidade apresente o parecer jurídico relativo ao Convite 10/2002 (Licitação), mesmo que extemporaneamente elaborado, de acordo com o Parecer nº 13288/05 (fls. 147/149), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município que implemente sistemas de controle interno, de modo que a impropriedade aqui verificada não torne a se repetir em licitações futuras.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA